



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 020 2023**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**NÚMERO ÚNICO DE PROCESSO (NUP): 065/2023**

O MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR - RS, através do Sr. Prefeito Municipal **José Claiton Sauzem Ilha**, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A LINHA DO CAPÃO GRANDE DO TRANSPORTE ESCOLAR**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 60/2019, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação pertinente, subsidiariamente, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

### 1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia **09 de janeiro de 2024 com início às 09 horas** (horário de Brasília – DF).

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

1.3. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas **até às 08 horas**, horário de Brasília – DF, **do dia 09 de janeiro de 2024**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### 2. OBJETO

**2.1.** Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa para realizar Linha de Transporte Escolar para atender alunos do Ensino Fundamental da Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentim Bastianello com o itinerário em quilômetros, o qual pode sofrer diminuição diária quando não houver a necessidade de realizar algum percurso na infrequência ou na não mais utilização do transporte escolar de aluno usuário, sendo que deverá ser informado em planilha mensal emitida pela escola. Também poderá ser o itinerário aditado (quilometragem) dentro das previsões legais. Em caso de atividades pedagógicas constantes no calendário escolar ou atividades aprovadas pelo Conselho Escolar podem ser realizadas pequenas viagens onde a quilometragem será considerada extraordinária e com o mesmo valor da quilometragem da linha, em conformidade com Termo de Referência (ANEXO I), nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR Unitário ESTIMADO	VALOR Total
1	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA CAPÃO GRANDE	KM	17.200	R\$ 10,0864	R\$ 173.486,08

#### 2.2 DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO:

#### **LINHA CAPÃO GRANDE – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VALENTIM BASTIANELLO**

**Horário de chegada:** 7h40min – na Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentim Bastianello.

**Horário de retorno:** 14h45min – saindo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentim Bastianello seguindo o itinerário até a localidade.

**Quilometragem: 86 km** (oitenta e seis quilômetros) diários (ida e volta).

#### **Itinerário:**

1. Saída da localidade de Capão Grande;
2. Até a propriedade do Santo, retornando pela estrada principal Campo da Pedra;
3. Empedrado, Sotéia;
4. Até a propriedade de Nica Silveira;
5. Fazenda Marzari;
6. Santa fé;
7. Grápia;
8. BR 158;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



9. Até a Escola Valentim Bastianello em São José da Porteirinha.

\* O retorno será realizado pelo mesmo itinerário.

2.3 A distância dos itinerários, descrita em quilômetros, poderá sofrer diminuição nos dias em que não houver necessidade de percurso de algum trecho devido a desnecessidade de utilização do transporte por aluno usuário, o que será informado em planilha mensal emitida pela Escola.

2.4 Os itinerários poderão ser alterados de acordo com a necessidade da Administração Municipal, podendo esta implicar em variações de custos da prestação dos serviços – redução ou aumento – o que será objeto de aditamento contratual e repactuação dos valores.

2.5 Em caso de atividades pedagógicas constantes no calendário escolar ou atividades aprovadas pelo Conselho Escolar poderá a prestação do serviço ser realizada em caráter extraordinário e com o mesmo valor da quilometragem da linha.

2.6 Os veículos ofertados para prestação do serviço **não poderão exceder a 18 (dezoito) anos, a contar do ano de sua fabricação**, devendo ser identificados de acordo com o CBT (Código Brasileiro de Trânsito) para o transporte escolar, apresentarem bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo a contratada a responsabilidade por toda e qualquer manutenção. A contratada deverá apresentar o veículo à vistoria do Município sempre que convocada.

2.7 O veículo deve possuir no mínimo 43 (quarenta e três) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança, cortinas em todas as janelas e janelas que abram e fechem com segurança e corretamente (todos de acordo com a legislação vigente);

2.8 Quaisquer problemas de saúde ou de ordem pessoal que impossibilitem os profissionais que desempenhem pela empresa atividades no transporte escolar em cumprir os horários previstos, devem ser informados com antecedência na Secretaria de Educação e serem substituídos de imediato para que o itinerário contratado seja cumprido;

2.9 O veículo do transporte escolar deve ter monitores para acomodar as crianças nos assentos, colocar os cintos de segurança e zelar por eles durante o transporte até a escola/casa, bem como ajudá-los a locomoverem-se no veículo, no embarque e desembarque.

### **3. PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico a empresa que atender a todas as exigências legais, inclusive quanto a documentação constante deste edital e seus anexos e estiver prévia e regularmente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do [site www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

3.1.1. Como requisito para participação no presente pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

3.2. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.3. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, bem como as que estiverem com o direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

### **4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

4.1. Para participar do pregão, a licitante deverá estar prévia e regularmente credenciada no Sistema “*PREGÃO ELETRÔNICO*” através do [site www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Dilermando de Aguiar, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



## **5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo o valor unitário e valor total, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.3.

5.1.1. Até o horário previsto no item 1.3, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.1.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**.

5.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. O(s) item(ns) da proposta que eventualmente contemple(m) produto(s)/serviço(s) que não corresponda(m) às especificações contidas no objeto deste edital será(ão) desconsiderado(s).

**5.4. Na proposta será considerada obrigatoriamente:**

a) Preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) As especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;

c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: custo, transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto, e todos os ônus diretos;

d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

e) **Valores de referência, conforme a planilha do item 2.1 Objeto.**

5.5. Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.6. Na proposta de preço deverão constar obrigatoriamente os dados da empresa (endereço, telefone, email, conta corrente) bem como os dados do representante legal.

## **6. ABERTURAS DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

6.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, verificando as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital e divulgando a melhor proposta para cada item.

6.2. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema.

6.3. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

## **7. FORMULAÇÕES DE LANCES**

7.1. Aberta a etapa competitiva as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada em até 01 (uma) hora após o seu início, sendo facultado ao Pregoeiro a prorrogação mediante aviso pelo sistema.

7.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para oferta dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.9. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.10. **A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar através do sistema <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, toda a documentação exigida no item 9 – Habilitação.**

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

## **9. HABILITAÇÃO**

**9.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:**

**9.1.1. Habilitação jurídica:** Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo – estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.1.2. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União;

**c)** certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

**d)** certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

**e)** certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**f)** Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme resolução n° 1470/2011;

**g)** Declaração firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7° da Constituição Federal, conforme em **anexo II**, ou equivalente;

**h)** Declaração de Idoneidade conforme **anexo III**;

**i) Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

**I)** declaração, firmada por responsável, **contador ou técnico contábil**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4° do artigo 3° da Lei complementar n.º 123/2006 (nos termos do modelo – **anexo IV**), **e/ou**;

**II)** certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa n° 103, de 30 de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC). **A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a entrega da certidão.**

#### **9.1.3. Qualificação técnica:**

- a) Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público (que deverá ser em papel timbrado e com carimbo) ou privado (que deverá conter o carimbo do CNPJ da empresa fornecedora do atestado), para a qual a proponente tenha fornecido o objeto desta licitação.
- b) Declaração de que a licitante atende aos requisitos dos artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, acompanhada da relação do(s) veículo(s) e motorista(s) apto(s) à prestação dos serviços objeto do certame, na forma da lei;

#### **9.1.4. Qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordatas ou execução patrimonial, expedida na sede da empresa proponente, no máximo a trinta dias da data da apresentação das propostas e da documentação;

### **10. IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão poderão ser realizadas por qualquer pessoa em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico, através do portal <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, não sendo recebidas como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail, correio ou por qualquer outro meio.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico através do portal <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>**.

### **11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo a licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

11.2. A licitante que manifestar a intenção de recorrer, tendo esta sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar às contrarrazões em igual número de dias.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro a vencedora.

11.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo (a) pregoeiro (a) sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo (a) pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.3. Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a licitante vencedora será notificada para, no prazo de 72 horas, assinar o contrato, sob pena de decaimento de seu direito, bem como aplicação penalidade, conforme sanções administrativas elencadas neste edital.

12.4. A Administração poderá, quando a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar injustificadamente em assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar as demais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



proponentes classificadas, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei 8.666/93.

12.5. A licitante vencedora será declarada como desistente caso não compareça para assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, ficando sujeita as sanções previstas no edital, aplicáveis isoladas ou conjuntamente.

12.6. **É requisito essencial à assinatura do contrato a comprovação pela contratada de que cumpre com a legislação vigente mediante:**

12.6.1. **Relativo ao Veículo:**

- a) Apresentação do laudo de vistoria do veículo emitido por empresa credenciada pelo DAER, se veículo com capacidade para no mínimo 43 passageiros.
- b) Apresentação da autorização para trânsito de veículos de transporte escolar, emitida pelo DETRAN/RS ou órgão equivalente, na forma do artigo 136 do Código de Transito Brasileiro;
- c) Apresentação da documentação de registro e licenciamento do veículo;
- d) Identificação com o dístico “ESCOLAR” na forma do Código de Transito Brasileiro;
- e) Comprovação de que os veículos ofertados para prestação do serviço não excedem a 18 (dezoito) anos de fabricação, apresentam bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, onde todos os assentos devem ter cintos, janelas com cortinas que abram e fechem com segurança, assumindo a contratada a responsabilidade por toda e qualquer manutenção do mesmo, devendo apresentá-lo à vistoria do Município sempre que convocada.
- f) **Comprovação de que possui funcionário(s) contratado(s) para monitoria no(s) veículo(s)** durante a prestação do serviço contratado tendo em vista que os veículos dos transportes escolares devem ter monitores para acomodar as crianças nos assentos, colocar os cintos de segurança e zelar por eles durante o transporte até a escola/casa, bem como ajudá-los a locomoverem-se nos veículos, nos embarques e desembarques.

12.6.2. **Relativo aos Condutores:**

- a) Apresentação de documentação comprovando que os condutores preenchem os requisitos exigidos pelo artigo 138 do Código de Transito Brasileiro:
  - I) ter idade superior a vinte e um anos;
  - II) ser habilitado na categoria D;
  - III) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
  - IV) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- b) Apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

12.7. O contrato não será firmado, e a consequente prestação do serviço não será iniciada sem o cumprimento das condições dispostas no item 12.6, e sem a apresentação do veículo para vistoria interna a ser realizada pelos funcionários da Secretaria de Educação, juntamente com o mecânico da Prefeitura Municipal.

12.8. A Administração poderá, quando a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar injustificadamente em assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar as demais proponentes classificadas, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei 8.666/93.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13. A contratada se obriga a realizar a linha de transporte escolar de acordo com as especificações já relacionadas.

13.2 Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto contratado;

13.3 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

13.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

13.5 Comunicar a Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6 Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

13.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



13.8 Não permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;  
13.9 Nos termos do Código de Defesa do consumidor, os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária respeitada as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas;

13.10 Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;

14.2. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

14.3. Notificar, por escrito, a licitante ou contratada da aplicação de qualquer tipo de sanção;

14.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

14.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidores especialmente designados;

14.6. A Administração Pública poderá, sem previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladas, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A licitante vencedora que deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) estará sujeita as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

a) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) em caso de reincidência no fato gerador de advertência: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

d) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor do contrato;

e) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;

f) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor do contrato.

15.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.5. Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

#### **16. PAGAMENTO**

16.1 - O pagamento será efetuado no mês subsequente à realização do transporte, em até 10 (dez) dias da liquidação da nota fiscal, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, no valor apurado através de cálculos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, baseados nas planilhas enviadas pela Escola, de acordo com os dias letivos em que os alunos foram transportados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



16.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula.

16.3 - O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

16.4 - Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

16.5 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

16.7 - Se o pagamento for efetuado através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

## **17. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

17.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. A fiscalização por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.3. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados através da Comissão Executiva, Comissão de Fiscalização de Contratos, bem como pelo Secretário da Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

19.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação em vigor.

19.5. A presente licitação somente será revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos participantes, direito a reclamação ou indenização.

19.6. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente processo licitatório.

**19.7. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e telefone.**

19.8. Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar - RS, no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Ibicuí, s/n.º, onde poderão ser obtidas cópias do presente edital e seus anexos, mediante o pagamento do número de cópias xerográficas, diretamente na tesouraria do Município, pelo fone n.º (55) 3612-4246 ou através do site [www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**20. Integram este Edital:**

**ANEXO I – PLANILHA DE CUSTOS;**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL;**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EPP;**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;**

Dilermando de Aguiar, 22 de dezembro de 2023.

---

**José Claiton Sauzem Ilha**  
**Prefeito Municipal**

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Após análise, sob o prisma jurídico-formal, do presente Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n° 020 2023, ao que parece não há óbice ao seu regular prosseguimento nos termos da Lei.

---

**Claiton Rossa da Rocha**  
**OAB/RS 54.181**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



**ANEXO I – PLANILHA DE CUSTOS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246 www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br				
<b>ANO LETIVO 2024</b> <b>Planilha de Custos - Veículos do Transporte Escolar</b>				
VEÍCULO/TIPO:	<b>ONIBUS COM 43 LUGARES</b>			
LINHA	Itinerário	02	LINHA CAPÃO GRANDE	
KM/LINHA		86	1.720	
DIAS/MÊS:		20		
SAÍDA	Saída Localidade de Capão Grande			
DESTINO	EMEF Valentim Bastianello			
TRAJETO	Até a propriedade do Santo, retornando pela estrada principal, empredrado, Sotéia, até a propriedade de Nica Silveira, fazenda Marzari, Santa Fé, Grápia, BR 158 até EMEF Valentin Bastianello			
TIPO ESTRADA	Chão			
DESCRIÇÃO	VALOR	QUANTIDADE	KM	R\$/KM
Combustível	6,12	1	3	2,0400
Pneus	3.129,90	6	80.000	0,2347
Lubrificante	495,00	16	16.000	0,0309
Manutenção	701,76	1	1.720	0,4080
Vistoria Trimestral	80,00	3	1.720	0,0155
Vistoria Semestral	180,00	6	1.720	0,0174
<b>SUB TOTAL</b>				<b>2,7466</b>
Salário Motorista	2.318,03	1	1.720	1,3477
Salario Monitor	1.439,45	1	1.720	0,8369
INSS (9%)	338,17	1	1.720	0,1966
FGTS (8%)	300,60	1	1.720	0,1748
13º Salário	3.757,48	12	1.720	0,1820
Férias - 1/3	1.252,49	12	1.720	0,0607
Vale Alimentação	30,30	20	1.720	0,7047
<b>SUB TOTAL</b>				<b>3,5033</b>
DPVAT	200,00	12	1.720	0,0097
IPVA	1.000,00	12	1.720	0,0484
Seguro Legal	2.000,00	12	1.720	0,0969
<b>SUB TOTAL</b>				<b>0,1550</b>
LUCRO:	5.000,00	1	1.720	2,9070
				<b>2,9070</b>
Escritório Contábil	350,00	1	1.720	0,2035
<b>SUB TOTAL</b>				<b>0,2035</b>
<b>TOTAL DO KM RODADO SEM IMPOSTO:</b>				<b>9,5155</b>
PERCENTUAL DE IMPOSTO SOB KM RODADO				6
<b>TOTAL DO KM RODADO COM IMPOSTO</b>				<b>10,0864</b>
<b>TOTAL DO MÊS:</b>				<b>R\$ 17.348,61</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL**

....., inscrita no CNPJ sob o n°  
....., por intermédio de seu representante legal  
Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade  
n°....., inscrito (a) no CPF sob o n° ....., DECLARA, para fins  
de atendimento a norma do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, cumprir com o disposto no inciso XXXIII do  
art. 7° da Constituição Federal, não empregando pessoa menor de dezoito (18) anos de idade em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e/ou não empregando pessoa menor de dezesseis (16) anos de idade.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz – sim( ) não( )

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Declarante: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À Prefeitura de Municipal de Dilermando de Aguiar/RS

Pregão Eletrônico nº 020 2023

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito (a) no CPF sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Dilermando de Aguiar/RS, ..... de ..... de 2023.

[ Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal ]

[ Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ ]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
123/2006.**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito (a) no CPF sob o nº ....., DECLARA, para os devidos fins de direito, que está enquadrada como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Dilermando de Aguiar/RS, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2023.**

*CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°020/2023.*

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/n°, inscrito no CNPJ sob n° 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no Município de \_\_\_\_\_, à Av./Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), inscrita no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2023 e de acordo com as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contratação de empresa para realizar Linha de Transporte Escolar para atender alunos do Ensino Fundamental da Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentim Bastianello com o itinerário em quilômetros, o qual pode sofrer diminuição diária quando não houver a necessidade de realizar algum percurso na infrequência ou na não mais utilização do transporte escolar de aluno usuário, sendo que deverá ser informado em planilha mensal emitida pela escola. Também poderá ser o itinerário aditado (quilometragem) dentro das previsões legais. Em caso de atividades pedagógicas constantes no calendário escolar ou atividades aprovadas pelo Conselho Escolar podem ser realizadas pequenas viagens onde a quilometragem será considerada extraordinária e com o mesmo valor da quilometragem da linha, em conformidade com Termo de Referência (ANEXO I), nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR Unitário	VALOR
1	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA CAPÃO GRANDE	KM	17.200		

**DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO:**

**LINHA CAPÃO GRANDE – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VALENTIM BASTIANELLO**

**Horário de chegada:** 7h40min – na Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentim Bastianello.

**Horário de retorno:** 14h45min – saindo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentim Bastianello seguindo o itinerário até a localidade.

**Quilometragem: 86 km** (oitenta e seis quilômetros) diários (ida e volta).

**Itinerário:**

1. Saída da localidade de Capão Grande;
2. Até a propriedade do Santo, retornando pela estrada principal Campo da Pedra;
3. Empedrado, Sotéia;
4. Até a propriedade de Nica Silveira;
5. Fazenda Marzari;
6. Santa fé;
7. Grápia;
8. BR 158;
9. Até a Escola Valentim Bastianello em São José da Porteirinha.

\* O retorno será realizado pelo mesmo itinerário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



A distância dos itinerários, descrita em quilômetros, poderá sofrer diminuição nos dias em que não houver necessidade de percurso de algum trecho devido a desnecessidade de utilização do transporte por aluno usuário, o que será informado em planilha mensal emitida pela Escola.

Os itinerários poderão ser alterados de acordo com a necessidade da Administração Municipal, podendo esta implicar em variações de custos da prestação dos serviços – redução ou aumento – o que será objeto de aditamento contratual e repactuação dos valores.

Em caso de atividades pedagógicas constantes no calendário escolar ou atividades aprovadas pelo Conselho Escolar poderá a prestação do serviço ser realizada em caráter extraordinário e com o mesmo valor da quilometragem da linha.

Os veículos ofertados para prestação do serviço **não poderão exceder a 18 (dezoito) anos, a contar do ano de sua fabricação**, devendo ser identificados de acordo com o CBT (Código Brasileiro de Trânsito) para o transporte escolar, apresentarem bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, assumindo a contratada a responsabilidade por toda e qualquer manutenção. A contratada deverá apresentar o veículo à vistoria do Município sempre que convocada.

O veículo deve possuir no mínimo 43 (quarenta e três) lugares, onde todos os assentos devem ter cintos de segurança, cortinas em todas as janelas e janelas que abram e fechem com segurança e corretamente (todos de acordo com a legislação vigente);

Quaisquer problemas de saúde ou de ordem pessoal que impossibilitem os profissionais que desempenhem pela empresa atividades no transporte escolar em cumprir os horários previstos, devem ser informados com antecedência na Secretaria de Educação e serem substituídos de imediato para que o itinerário contratado seja cumprido;

O veículo do transporte escolar deve ter monitores para acomodar as crianças nos assentos, colocar os cintos de segurança e zelar por eles durante o transporte até a escola/casa, bem como ajudá-los a locomoverem-se no veículo, no embarque e desembarque.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

O valor do km rodado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),  
perfazendo o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)  
estimado para 200 dias letivos de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da prestação de serviço correrão por conta dos seguintes códigos reduzidos das Dotações Orçamentárias:

Códigos das Dotações: 99/128/146 – Recurso: MDE/LIVRE;

Códigos das Dotações: 199/201/203 - Recurso: PNATE;

Código da Dotação: 593 - Salário Educação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no mês subsequente à realização do transporte, em até 10 (dez) dias da liquidação da nota fiscal, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, no valor apurado através de cálculos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, baseados nas planilhas enviadas pela Escola, de acordo com os dias letivos em que os alunos foram transportados.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula.

O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Se o pagamento for efetuado através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados através da Comissão Executiva, Comissão de Fiscalização de Contratos, bem como pelo Secretário da Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A contratada se obriga a realizar a linha de transporte escolar de acordo com as especificações já relacionadas.

Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto contratado;

Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

Comunicar a Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

Não permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Nos termos do Código de Defesa do consumidor, os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária respeitada as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas;

Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

Notificar, por escrito, a licitante ou contratada da aplicação de qualquer tipo de sanção;

Efetuar o pagamento no prazo previsto, após a entrega da nota fiscal no setor competente;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidores especialmente designados;

A Administração Pública poderá, sem previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladas, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) em caso de reincidência no fato gerador de advertência: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- d) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor do contrato;
- e) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;
- f) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

Para a rescisão do contrato aplicam-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Mariane Xisto Trindade Chagas  
Diretora Administrativa e Fazendária  
CPF n°: 016.084.050-36

\_\_\_\_\_  
Luiz Carlos Wagner  
Diretor Administrativo e TI.  
CPF n°: 436.439.900-06